



Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

CNPJ 15.023.914/0001-45

PORTARIA INTERNA Nº 32/2021-DRH

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O **DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Sebastião Barbosa de Melo	Motorista	26/05/2021 à 01/09/2021	Licença Saúde
Adão Augusto da Silva	Motorista	01/06/2021 à 31/07/2021	Licença Saúde
Maria Auxiliadora Costa Borges	Agente de Combate a Endemias	01/06/2021 à 15/06/2021	Licença Saúde
Juracy Cardoso de Siqueira	Encanador	14/04/2021 à 20/06/2021	Licença Saúde

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 08 de Maio de 2021.

OVÍDIO DE FREITAS GODOY
Diretor de Recursos Humanos
Portaria nº 87/2021

te para realizar a assepsia de mãos de seus clientes, bem como controlar a entrada de clientes nas condições expostas neste artigo e em quantidade que não cause aglomerações.

Art. 4º - Ficam ainda proibidas, ao menos até o dia 21 (vinte e um) de junho as seguintes condutas:

I - A entrada e a comercialização de produtos ofertados por vendedores ambulantes em locais públicos, exceto no Mercado Municipal (Feira do Produtor), e quaisquer vendedores de mercadorias advindos de outros municípios.

II - Apresentação artística, tais como música ao vivo, shows e performances em quaisquer estabelecimentos públicos ou privados, ainda que nos horários de funcionamento permitido;

III - A concentração/aglomeração de pessoas em espaços públicos de uso coletivo, como o "Lago Azul" e praças em todo o território do Município de Araputanga/MT;

IV - Consumo de bebidas alcoólicas em locais públicos e/ou de uso comum, como ruas, calçadas, praças, Lago Azul e outros;

V - A utilização de som automotivo em locais públicos e/ou de uso comum, como ruas, calçadas, praças, Lago Azul e outros;

VI - A prática de esportes coletivos ou que possam causar aglomerações, em locais públicos e privados, em todo o território municipal.

§1º - Fica expressa e formalmente requerido da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e da Polícia Judiciária Civil do Estado de Mato Grosso e outras Forças Policiais existentes no Estado para, na medida de suas atribuições e disponibilidade, dispersar aglomerações em locais públicos e privados, como bares e restaurantes, bem como realizar a fiscalização e aplicação das multas nos moldes do que dispõem os Decretos Estaduais e Municipais.

§2º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas ensejará a lavratura de Termo Circunstanciado de Ocorrência pela autoridade policial competente, além da aplicação de multas e sanções cíveis cabíveis.

Art. 5º - O descumprimento das medidas restritivas por pessoas físicas e jurídicas, inclusive condomínios residenciais, ensejará aplicação de multas, interdição temporária e outras sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis, pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, conforme estabelecido na Lei nº 11.316, de 02 de março de 2021, com a redação alterada pela Lei nº 11.326, de 24 de março de 2021.

Art. 6º - Permanecem vigentes todas as demais disposições do Decreto Municipal nº 59/2021.

Art. 7º - As medidas adotadas no presente Decreto valerão até o dia 21/06/2021, podendo receber alterações e prorrogações, se necessário, vigorando a partir de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos sete (07) dias do mês de junho (06) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DRH 32/2021**

DISPÕE SOBRE ATO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA / MT.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Efetuar o ato de afastamento de licença saúde dos servidores públicos da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, conforme consta no quadro abaixo.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Sebastião Barbosa de Melo	Motorista	26/05/2021 à 01/09/2021	Licença Saúde
Adão Augusto da Silva	Motorista	01/06/2021 à 31/07/2021	Licença Saúde
Maria Auxiliadora Costa Borges	Agente de Combate a Endemias	01/06/2021 à 15/06/2021	Licença Saúde
Juracy Cardoso de Siqueira	Encanador	14/04/2021 à 20/06/2021	Licença Saúde

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 08 de Maio de 2021.

OVIDIO DE FREITAS GODOY

Diretor de Recursos Humanos

Portaria nº 87/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº. 2.063/2021.**

SÚMULA:

"AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES DE RECURSOS VINCULADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso,

Faço saber que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizada a abrir Crédito adicional especial por superávit financeiro de exercícios anteriores de recursos vinculados no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais) no orçamento vigente, lei nº. 1985 de 29 de dezembro de 2020, com amparo no Artigo 43 da Lei 4320/64, com classificação orçamentária:

09.002.10.302.0018.2060 – Manutenção das ações do atendimento Hosp. Amb. Emerg.

4490.5200 Equipamentos e material permanente– R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais);

Art. 2º. Para cobertura dos créditos adicionais autorizados no artigo 1º serão utilizados os recursos financeiros sob a fonte de recursos 03.02 – Recursos de Exercícios Anteriores - Transferências de Impostos - Saúde, vinculado a superávit financeiro de investimento constitucional em saúde;

Art. 3º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a proceder aos ajustes necessários ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei Municipal nº. 1984 de 29 de dezembro de 2020, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2021, e na Lei Municipal nº. 1548 de 20 de dezembro de 2017, Plano Plurianual, promovendo as emendas orçamentárias necessárias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 dias do mês de junho de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES